

Definição importante sobre o começo da prescrição nas Execuções Fiscais

O Superior Tribunal de Justiça definiu relevante discussão tributária anteontem (12/09/2018) sobre o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais. A decisão afeta milhões de processos de cobrança no país, e por ser proferida em sede de Recurso Repetitivo (RESP nº 1.340.553), tem aplicação imediata para os processos em todas as instâncias.

No caso, discutia-se qual o momento em se inicia a suspensão do processo de 1 ano, prevista no artigo 40, da Lei nº 6.830/80, a qual, em seguida, leva à prescrição intercorrente se decorridos mais 5 anos sem movimentação do processo.

O entendimento que prevaleceu afetará efetivamente milhões de processos de cobrança dos Fiscos Federais, Estaduais e Municipais, pois determinou que:

- Após a ciência do Fisco sobre a não localização ou inexistência de bens penhoráveis no local indicado, já se inicia automaticamente a suspensão do processo, nos termos do artigo 40;
- Como não é necessária decisão judicial ou intimação pessoal do Procurador para o começo desse prazo, transcorrido 1 ano, já se inicia o prazo prescricional de 5 anos; e
- Decorrido o prazo de 5 anos, estará prescrita a Execução Fiscal.

Outro ponto importante da decisão do STJ, é que a mera manifestação do Fisco requerendo mais prazo ou suspensão do processo - o que é praxe em Execuções Fiscais, não interrompe o prazo prescricional que efetivamente começa não havendo a citação do devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa ser realizada a penhora.

Dessa forma, o Superior Tribunal de Justiça não deixou dúvidas sobre a aplicação da Súmula 314 ("Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."), e trouxe maior segurança para nosso complicado sistema judiciário, definindo que processos de cobrança fiscal não podem ser eternos ou permanecerem em trâmite sem um prazo para sua conclusão.